

Lei nº 4 de 18 de Setembro de 1963

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã, decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criada a "Taxa de Vigilância Municipal de Indiaporã", destinada a subvencionar a "Guarda Noturna de Indiaporã", organizada sob a forma de Associação Civil, e enquadrada no Decreto lei nº 30.033 de 5/11/1957.

Artigo 2º - A Taxa de que trata o artigo anterior, será arrecadada na base de 2% (dois por cento), em relação ao valor locativo dos Predios "Urbanos", juntamente, com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º - São excluídos desses pagamentos os "Predios pertencentes; ao Município, Estado, e União.

§ 2º - Os destinados, a pratica de cultos, fins educacionais, os de assistência Social, fins recreativos, e os de Entidades de classe.

Artigo 3º - Os predios novos, pagarão a "Taxa", na proporção dos duodécimos relativos aos meses seguintes ao lançamento e integralmente na mesma data do Imposto Predial Urbano.

Artigo 4º - A taxa criada por esta Lei será cobrada nos mesmos prazos e conjuntamente com os Impostos Predial e Territorial Urbano.

§ unico - Os contribuintes em mora, incorrerão na multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a importância do Lançamento.

Artigo 5º - O produto da arrecadação, da taxa contabilidade propria e escriturada em livro separado, mas ficarão apenso aos regulamen-

tos dos demais impostos e taxas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, sofrendo os seus militantes a regencia de todos os dispositivos a que estão sujeitos os funcionarios municipais.

Artigo 6º - A guarda Noturna de Indiaporã, fica criada com o objetivo de promover e realizar o policiamento noturno da Cidade, e cooperar ao maximo nos serviços de assistencia social, dentro do perimetro urbano da Cidade.

Artigo 7º - Os Militantes da corporação da "Guarda Noturna", embora na parte Social, estejam enquadrada no disposto do artigo 5º - sofrerão na parte policial, o comando do Titular do Destacamento da Força Publica local.

Artigo 8º - Respeitando o limite de hora-trabalho de norma legal, o horario de atuação obrigatória da Guarda, ou corporação, será fixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Nenhum elemento será admitido na Corporação da Guarda Noturna, sem prestar e ser aprovado por concurso de capacidade, sendo admitido os elementos que obtiverem melhor medio de pontos.

§ unico - O referido concurso, será presidido pelo Chefe do Destacamento da Força Publica local, bem como a este cabe a elaboração dos itens das provas a serem prestadas.

Artigo 10º - Os componentes da Guarda Noturna poderão ser demitidos pela Chefia do Executivo Municipal em qualquer época, respeitando os dispositivos legais e necessarios a que estejam enquadrados os funcionarios municipais.

Artigo 11º - Esta lei, entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Indiaporã, aos dezoito dias do mês de Setembro do exercício de um mil novecentos e sessenta e três.

José Oliveira de Souza
José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

Roberto Menezes Prata
Roberto Menezes Prata
Secretário